



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001935/2024

Institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha da Desconexão no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os efeitos prejudiciais do excesso de uso de telas, tais como *smartphones*, *tablets*, computadores, televisões, entre outros dispositivos eletrônicos.

Art. 2º A Campanha da Desconexão será coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e empresas interessadas em promover o bem-estar e a saúde mental da população.

Art. 3º A Campanha da Desconexão compreenderá a realização de atividades educativas, palestras, *workshops*, distribuição de materiais informativos e campanhas de mídia, com o intuito de alertar sobre os efeitos negativos do uso excessivo de telas na saúde física, mental, emocional e social dos cidadãos.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando promover a inclusão de conteúdos sobre os riscos do uso abusivo de telas nos currículos escolares, programas de capacitação profissional e campanhas de conscientização.

Art. 5º As empresas públicas e privadas sediadas no Estado de Pernambuco serão incentivadas a adotar políticas internas de conscientização e estímulo à desconexão digital, incentivando que nos horários de descanso sejam realizadas atividades de lazer menos digitalmente conectadas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso excessivo de telas tem se tornado uma preocupação crescente em nossa sociedade, afetando negativamente a saúde física, mental, emocional e social dos

cidadãos.

É fundamental que o Estado promova ações de conscientização e incentivo à desconexão digital, visando mitigar os impactos prejudiciais decorrentes do uso abusivo de dispositivos eletrônicos e incentivando atividades menos conectadas como passeios, leituras, encontros sociais, visitas, teatro, entre outros.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposta, que visa contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida da população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**